

PORTARIA GDI 29/05

Dispõe sobre de uso, gratuito e oneroso, de espaços da Faculdade de Direito da USP para atividades extracurriculares.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme art. 42, I, do Regimento Geral da USP, resolve regulamentar a utilização de espaços desta Unidade para atividades extracurriculares nos termos que seguem:

Art. 1.º O uso de auditórios, salões e demais dependências da Faculdade de Direito poderá ser outorgado, a título gratuito ou oneroso, por autorização da Diretoria, para realização de atividades e eventos organizados por:

- I – Departamentos e demais órgãos internos da FDUSP;
- II – Outros órgãos da Universidade de São Paulo;
- III – Órgãos públicos, preferencialmente ligados a atividades jurídicas ou científicas;
- IV – Entes privados, preferencialmente sem fins lucrativos e voltados à promoção de pesquisa, ensino, extensão universitária ou outros temas relacionados ao Direito ou à cidadania;
- V – Entidades estudantis ligadas à FDUSP.

Art. 2.º A outorga de uso será:

- I – Gratuita na hipótese prevista no inciso I do artigo anterior;
- II – Onerosa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo anterior, em conformidade com a tabela de valores editada em Portaria própria;
- III – Onerosa, mesmo havendo parceria entre entes públicos ou privados e Departamentos da FDUSP, quando servir à realização de atividades ou eventos que envolvam cobrança de inscrições, desde que as receitas obtidas não se revertam a esta Unidade.

Parágrafo único. No caso dos incisos II a V do artigo anterior, em se tratando de parceria com órgãos desta Faculdade para a promoção, sem cobrança de inscrições, de atividade de cunho acadêmico ou científico, a outorga poderá ser gratuita a critério da Diretoria.

Art. 3.º Em nenhuma hipótese, o uso de espaços poderá ser outorgado em prejuízo das atividades-fim desta Faculdade.

Art. 4.º As solicitações de uso de espaços para as atividades supramencionadas deverão ser encaminhadas, previamente e por escrito, à Diretoria da FDUSP.

Art. 5.º O valor do uso diário, definido pela Diretoria em diploma específico, deverá ser recolhido na Tesouraria da FDUSP previamente à realização do evento e após outorga da autorização de uso.

Parágrafo único. Os órgãos da USP poderão efetuar o pagamento por meio de transposição orçamentária.

Art. 6.º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 16 de junho de 2005.

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI
Diretor